

SR. ADVOGADO, EDITAL DE LEILAO E INTIMACAO DE 3º LEILAO LEILAO PRESENCIAL / ELETRONICO O MM. JUIZ DE DIREITO, NEHEMIAS DE MOURA TENORIO , DA 21ª VARA CIVEL SECAO A, DA COMARCA DE RECIFE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE O LEILOEIRO NOMEADO (ART. 883 DO CPC/2015), O SR **LUCIANO RESENDE RODRIGUES**, INSCRITO NA JUCEPE SOB PORTARIA Nº. 315/1998, DEVIDAMENTE AUTORIZADO POR ESTE JUIZO, PROMOVERA O LEILAO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRONICO (ART. 879, II, DO CPC/2015) DOS BENS IMOVEIS PENHORADOS NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENCA A SEGUIR RELACIONADA. PRESENCIAL: FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO, AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº - ILHA JOANA BEZERRA - CEP: 50.080-900 , RECIFE/PE, NO ATRIO. ELETRONICO: WWW.LANCECERTOLEILOES.COM.BR PROCESSO Nº. 0014618-55.2007.8.17.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA ORGAO JULGADOR: 21ª VARA CIVEL SECAO A DE RECIFE /PE. EXEQUENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO ANA CAROLINA - CNPJ/MF Nº 40.816.092/0001-05 ADVOGADO(S): EDUARDO PAIXAO - OAB/PE 9.174, EDUARDO DIAS DA PAIXAO - OAB/PE 37.000 EXECUTADO: ESPOLIO DE BENEDICTO RUBIM COHEN ADVOGADO: DARIO TACIANO DA SILVA DANTAS - OAB/PE 20.584 DATA DOS LEILOES 3º LEILAO: 05 DE SETEMBRO DE 2019 AS 10:30 HORAS – 45% DO VALOR DA AVALIACAO DO(S) BEM(NS). DESCRICAO DO(S) BEM(NS): LOTE 01 - APARTAMENTO N. 104, LOCALIZADO NO 1º PAVIMENTO ELEVADO DO EDIFICIO ANA CAROLINA, COM FRENTE PARA AVENIDA SANTOS DUMONT, 576, AFLITOS, EM RECIFE, COMPOSTO DE SALA DE ESTAR/JANTAR, VARANDA, DOIS QUARTOS SOCIAIS E UM OPCIONAL, WC SOCIAL COMPLETO, COZINHA, AREA DE SERVICO E WC DE SERVICO, UMA VAGA DE GARAGEM PARA AUTOMOVEL DE PASSEIO, COM UMA AREA PRIVATIVA DE 71,95M², AREA COMUM DE 31,11M², TOTALIZANDO UMA AREA DE 103,06M² E CORRESPONDENDO-LHE UMA FRACAO IDEAL DE 1/24 DO TERRENO PROPRIO ONDE ASSENTA O EDIFICIO, LIMITANDO-SE PELO FLANCO DIREITO, COM A CASA 584, DA AVENIDA SANTOS DUMONT E COM O TERRENO ONDE EXISTIU A CASA 645, DA RUA DR. JOSE MARIA; LIMITANDO-SE PELO FLANCO ESQUERDO, COM AS CASAS 568, 556 E 528, DA AVENIDA SANTOS DUMONT; E LIMITANDO-SE PELOS FUNDOS, COM A CASA 641, DA RUA DR. JOSE MARIA. IMOVEL REGISTRADO SOB A MATRICULA Nº 4.579, NO 6º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RECIFE/PE - OFICIAL DO REGISTRO: ROBERTO LUCIO DE SOUZA PEREIRA. VALOR DO PRECO VIL (45%) - 3º LEILAO : R\$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS) AVALIACAO TOTAL DO LOTE: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NA HIPOTESE DOS BENS IMOVEIS INDICADO NESTE EDITAL NAO SEREM ARREMATADOS EM NENHUM DOS LEILOES DESIGNADOS, O BEM FICARA DISPONIVEL NO SITE DO LEILOEIRO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA VENDA DIRETA, PRAZO EM QUE O LEILOEIRO RECEBERA PROPOSTAS, AS QUAIS DEVERAO OBSERVAR AS NORMAS PREVISTAS NESTE EDITAL. DA POSSIBILIDADE DE VISITACAO/VISTORIA DOS BENS - OS LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM OS BENS MOVEIS, EQUIPAMENTOS, VEICULOS E OUTROS, SEMPRE ESTARAO EXPOSTOS EM EDITAL PARA FACIL VISTORIA. NO CASO DE BEM IMOVEL, BASTA O INTERESSADO SE DIRIGIR AO LOCAL PARA VERIFICAR AS CONDICOOES. EM EVENTUAL NEGATIVA, A SOLICITACAO DE VISITACAO AO(S) BEM(NS), COM ACOMPANHAMENTO POR OFICIAL DE JUSTICA, DEPENDE DE PREVIA E FORMAL REQUERIMENTO JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA, PODENDO SER ATENDIDA OU NAO, DE ACORDO COM AS POSSIBILIDADES DO PROCESSO E DA JUSTICA. DO ONUS - O ARREMATANTE ARCARA COM OS DEBITOS PENDENTES QUE RECAIAM SOBRE O BEM, EXCETO OS DECORRENTES DE DEBITOS FISCAIS E TRIBUTARIOS CONFORME O ART. 130, § UNICO DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, E EXCETO DEBITOS DE CONDOMINIO, OS QUAIS FICAM SUB-ROGADOS NO PRECO DA ARREMATACAO. EM CASO DE ADJUDICACAO, ARCARA O ADJUDICANTE COM TODOS OS DEBITOS DO IMOVEL. CABERA AO LICITANTE/ARREMATANTE VERIFICAR A EXISTENCIA DE DEBITOS TRIBUTARIOS, E CONDOMINIAIS NO CASO DOS BENS IMOVEIS. DOS ONUS HIPOTECARIOS E OUTROS – A HIPOTECA EXTINGUE-SE COM A ARREMATACAO, ASSIM, NADA SERA DEVIDO PELO ARREMATANTE AO CREDOR HIPOTECARIO (ART. 1499, VI DO CODIGO CIVIL). EM CASO DE EXECUCAO DE BEM IMOVEL PROMOVIDA PELO CONDOMINIO, OS DEBITOS CONDOMINIAIS SERAO ABATIDOS ATE O LIMITE DO VALOR DA ARREMATACAO (ART. 1.345, DO CODIGO CIVIL). EVENTUAIS ONUS SOBRE O IMOVEL E TODAS AS PROVIDENCIAS E DESPESAS RELATIVAS A TRANSFERENCIA DO BEM, TAIS COMO DESOCUPACAO, ITBI (IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO DE BENS IMOVEIS), FORO, LAUDEMIO, TAXAS, ALVARAS, CERTIDOES, ESCRITURAS, REGISTROS E OUTRAS DESPESAS PERTINENTES, ORIUNDOS DE CONSTRUCAO OU REFORMAS NAO AVERBADOS NO ORGAO COMPETENTE, INCLUSIVE DEBITOS APURADOS JUNTO AO INSS, CORRERAO POR CONTA DO ARREMATANTE. OBSERVACOES -O LEILAO PROSSEGUIRA NO DIA UTIL IMEDIATO, A MESMA HORA EM QUE TEVE INICIO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO EDITAL, SE FOR ULTRAPASSADO O HORARIO DE EXPEDIENTE FORENSE (ART. 900 NCPC). E AINDA, FICA AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA UTIL SUBSEQUENTE AO ATO, AS MESMAS HORAS, CASO NAO HAJA EXPEDIENTE FORENSE (FERIADO OU MOTIVO DE FORCA MAIOR) NAQUELAS DATAS. NAO SERAO ADMITIDOS LANCES INFERIORES A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIACAO ATUALIZADA (ART. 891, PARAGRAFO UNICO, CPC), OU 80% (OITENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIACAO ATUALIZADA, CASO SE TRATE DE IMOVEL DE INCAPAZ. TODOS OS BENS SERAO ALIENADOS NO ESTADO DE CONSERVACAO QUE SE ENCONTRAREM, NAO CABENDO A JUSTICA ESTADUAL (TJPE) OU AO LEILOEIRO QUAISQUER RESPONSABILIDADES QUANTO A CONSERTOS E REPAROS, OU MESMO PROVIDENCIAS REFERENTES A RETIRADA, EMBALAGENS, TRIBUTOS (IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUICOES ETC.), E TRANSPORTE DAQUELES ARREMATADOS. A ARREMATACAO JUDICIAL E MODO ORIGINARIO DE AQUISICAO DE PROPRIEDADE, ASSIM, NAO CABENDO ALEGACAO DE EVICCAO, SENDO EXCLUSIVA ATRIBUICAO DOS LICITANTES/ARREMATANTES VERIFICAREM O ESTADO DE CONSERVACAO E ESPECIFICACOES DO(S) BEM(NS) OFERECIDO(S) NO LEILAO. QUALQUER DUVIDA E/OU DIVERGENCIA NA IDENTIFICACAO/DESCRICAO DO(S) BEM(NS) PODERA(AO) SER(EM) DIRIMIDA(S) NO ATO DO LEILAO. DAS INTIMACOES - FICAM INTIMADOS DO PRESENTE EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 889, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, A(S) PARTES(S): EXEQUENTE : CONDOMINIO DO EDIFICIO ANA CAROLINA - CNPJ/MF Nº 40.816.092/0001-05, ADVOGADOS(S) : EDUARDO PAIXAO - OAB/PE 9.174, EDUARDO DIAS DA PAIXAO - OAB/PE 37.000 ; EXECUTADO: ESPOLIO DE BENEDICTO RUBIM COHEN; ADVOGADO: DARIO TACIANO DA SILVA DANTAS - OAB/PE 20.584 , OS CREDITORES COM GARANTIA REAL OU COM PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA. INTIMADOS DAS DESIGNACOES SUPRA. A PUBLICACAO DO PRESENTE EDITAL SUPRE A INTIMACAO PESSOAL, FICANDO OS EXECUTADOS INTIMADOS DO LEILAO SE NAO ENCONTRADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL, SUPRIDA ASSIM A EXIGENCIA CONTIDA NO PARAGRAFO UNICO DO ART. 889 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. SERA O PRESENTE EDITAL, POR EXTRATO, AFIXADO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DA PARTICIPACAO E CONDICOOES NO LEILAO -OS INTERESSADOS EM OFERTAR LANCES ELETRONICOS, DEVERAO SE CADASTRAR COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 72 HORAS DA DATA DE REALIZACAO DA RESPECTIVA PRACA, NO SITE DO

LEILOEIRO OFICIAL, WWW.LANCECERTOLEILOES.COM.BR , ACEITAR OS TERMOS E CONDIÇÕES INFORMADOS E ENCAMINHAR COPIAS AUTENTICADAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: I – PESSOA FÍSICA : RG, CPF E COMPROVANTE DE ENDEREÇO (CERTIDÃO DE CASAMENTO, SE CASADO FOR); II – PESSOA JURÍDICA : CONTRATO SOCIAL, COMPROVANTE DE ENDEREÇO, DOCUMENTOS PESSOAIS DO SÓCIO (RG E CPF) OU PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA DA ASSINATURA, FICANDO O CADASTRO SUJEITO A CONFERÊNCIA DE IDENTIDADE EM BANCO DE DADOS OFICIAIS (ARTS. 12 A 14, DA RESOLUÇÃO 236/2016 CNJ). OS DOCUMENTOS ACIMA DESCRITOS TAMBÉM SÃO OBRIGATORIOS PARA A MODALIDADE PRESENCIAL. DURANTE A ALIENAÇÃO, OS LANCOS DEVERÃO SER OFERECIDOS PRESENCIALMENTE OU ATRAVÉS DO SITE E IMEDIATAMENTE DIVULGADOS ONLINE, DE MODO A VIABILIZAR A PRESERVAÇÃO DO TEMPO REAL DAS OFERTAS. NÃO SERÃO ADMITIDOS LANCES REMETIDOS VIA E-MAIL. COM A COMPROVAÇÃO EFETIVA DO PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR DA ARREMATACÃO E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE ARREMATACÃO PARA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE ENTREGA DO BEM MOVEL OU CARTA DE ARREMATACÃO DO BEM IMOVEL, COM O RESPECTIVO MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE (ART. 901, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). NÃO SENDO EFETUADO O DEPOSITO DA OFERTA, O LEILOEIRO COMUNICARÁ IMEDIATAMENTE O FATO AO JUIZ, INFORMANDO TAMBÉM OS LANCOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES PARA QUE SEJAM SUBMETIDOS A APRECIACÃO, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES LEGAIS (ART. 897, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). SE O EXEQUENTE ARREMATAR O BEM E FOR O ÚNICO CREDOR, NÃO ESTARÁ OBRIGADO A EXIBIR O PREÇO, MAS, SE O VALOR DOS BENS EXCEDER AO SEU CRÉDITO, DEPOSITARÁ, DENTRO DE 3 (TRÊS) DIAS, A DIFERENÇA, SOB PENA DE TORNAR-SE SEM EFEITO A ARREMATACÃO, E, NESSE CASO, REALIZAR-SE-Á NOVO LEILÃO, A CUSTA DO EXEQUENTE (ART. 892, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). DO PAGAMENTO A VISTA – NESTA MODALIDADE DE PAGAMENTO O ARREMATANTE, NO ATO DA ARREMATACÃO, DEVERÁ EFETUAR, DIRETAMENTE AO LEILOEIRO OU MEDIANTE DEPOSITO JUDICIAL, O PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR DA ARREMATACÃO. ALTERNATIVAMENTE, O VALOR DA ARREMATACÃO PODERÁ SER QUITADO NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, MEDIANTE CAUÇÃO IDONEA, PRESTADA NO ATO, EQUIVALENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DA ARREMATACÃO (ART. 892). NA HIPÓTESE DO ARREMATANTE DEIXAR DE QUITAR O SALDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PERDERÁ O VALOR DA CAUÇÃO, TORNANDO SEM EFEITO A ARREMATACÃO E RETORNANDO O BEM A NOVA PRAÇA OU LEILÃO, DOS QUAIS NÃO SERÃO ADMITIDOS A PARTICIPAR O ARREMATANTE E O FIADOR REMISSOS. A PROPOSTA DE PAGAMENTO A VISTA PREFERE AS PROPOSTAS DE PAGAMENTO PARCELADO E, ENTRE ESTAS, TERÁ PREFERÊNCIA A DE MAIOR VALOR (ART. 895, §7º, CPC) DO PAGAMENTO PARCELADO – NESTA MODALIDADE DE PAGAMENTO, O ARREMATANTE, NO ATO DA ARREMATACÃO, DEVERÁ EFETUAR, DIRETAMENTE AO LEILOEIRO OU MEDIANTE DEPOSITO JUDICIAL, O PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DA ARREMATACÃO QUITANDO O VALOR REMANESCENTE EM, NO MÁXIMO 30 (TRINTA) PARCELAS IGUAIS, MENSAS E SUCESSIVAS, VENCÍVEIS A CADA 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DA ARREMATACÃO E ATUALIZADAS MENSALMENTE (PRO-RATA DIE) , PELA MÉDIA DO INPC+IGP-DI, TAMBÉM A PARTIR DA DATA DA ARREMATACÃO EM LEILÃO, PARCELAS ESTAS QUE DEVERÃO SER DEPOSITADAS, MEDIANTE DEPOSITO JUDICIAL, EM CONTA-BANCÁRIA VINCULADA AOS AUTOS A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL. CABERÁ AO ARREMATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS APÓS O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, JUNTAR OS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NOS AUTOS, FICANDO A QUITAÇÃO DOS VALORES CONDICIONADA A COMPENSAÇÃO DE EVENTUAL CHEQUE EMITIDO PARA PAGAMENTO. CASO O VENCIMENTO DE ALGUMA PARCELA RECAIA EM FINAL DE SEMANA OU FERIADO, O MESMO FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE. NA HIPÓTESE DE ARREMATACÃO DE BEM IMOVEL MEDIANTE PARCELAMENTO DO VALOR, O SALDO PARCELADO SERÁ GARANTIDO POR HIPOTECA JUDICIAL REGISTRADA NA MATRÍCULA DO IMOVEL ARREMATADO, ARCANDO O ARREMATANTE COM OS CUSTOS DO REGISTRO E POSTERIOR CANCELAMENTO. O NÃO PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEMAIS, INCIDINDO MULTA DE 10% (CONFORME PREVISTO NO ART. 895, §4º DO CPC), PODENDO O EXEQUENTE VALER-SE DA VIA EXECUTIVA EM FACE DO ARREMATANTE PARA EXECUÇÃO DA HIPOTECA GRAVADA SOBRE O BEM ARREMATADO, HIPÓTESE EM QUE O ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS, PERDERÁ O SINAL (ENTRADA), FICANDO OBRIGADO A PAGAR A DIFERENÇA PORVENTURA VERIFICADA, OBRIGANDO-SE, AINDA, A ARCAR COM AS DESPESAS (CONFORME PREVISTO NO ART. 895, §5º DO CPC). DA COMISSÃO DO LEILOEIRO – SERÁ DE 5% (CINCO POR CENTO), SOBRE O VALOR TOTAL DA ARREMATACÃO, A SER INTEGRALMENTE PAGA A VISTA, EM DINHEIRO OU CHEQUE, PELO ARREMATANTE, NO ATO DA ARREMATACÃO . EM CASOS DE ADJUDICAÇÃO, 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO BEM ADJUDICADO. EM CASO DE REMICAÇÃO OU ACORDO, 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ A DATA DA ARREMATACÃO OU SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO BEM, O QUE FOR MENOS, NA HIPÓTESE DO BEM SER ARREMATADO, PELO EXEQUENTE, COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO, SERÁ DEVIDA A COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5 % (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA ARREMATACÃO. A COMISSÃO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PAGA NO ATO DA ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO, REMICAÇÃO OU ACORDO , E O COMPROVANTE ENVIADO PARA O E-MAIL: LANCECERTO@LANCECERTOLEILOES.COM.BR. O VALOR DA COMISSÃO DO LEILOEIRO SERÁ DEVIDO MESMO EM CASO DE POSTERIOR DESISTÊNCIA, PELO ARREMATANTE, DA ARREMATACÃO, SENDO CONSIDERADA DESISTÊNCIA, INCLUSIVE, A FALTA DE COMPENSAÇÃO DE QUALQUER UM DOS CHEQUES EVENTUALMENTE EMITIDOS PARA PAGAMENTO OU, AINDA, O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CONDIÇÃO OU PRAZO PREVISTO NO PRESENTE EDITAL. NO CASO DE LANCE VÁLIDO - SERÁ LAVRADO DE IMEDIATO O RESPECTIVO AUTO DE ARREMATACÃO (ART. 901, CPC), CONDICIONANDO-SE A EXPEDIÇÃO DA RESPECTIVA CARTA AO DECURSO DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 903, §3º, CPC), A REALIZAÇÃO DO DEPOSITO, A OFERTA DE GARANTIA IDONEA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO E AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO, CONFORME O CASO (ART. 901, §1º, CPC). QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE DE LEILÃO, ASSINADO O AUTO PELO JUIZ, PELO ARREMATANTE E PELO LEILOEIRO, A ARREMATACÃO SERÁ CONSIDERADA PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL, AINDA QUE VENHAM A SER JULGADOS PROCEDENTES OS EMBARGOS DO EXECUTADO OU AÇÃO AUTÔNOMA DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 4º DESTA ARTIGO, ASSEGURADA A POSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO PELOS PREJUÍZOS SOFRIDOS (ART. 903 DO CPC). DAS PENALIDADES DEVIDO AO NÃO PAGAMENTO -OS PAGAMENTOS NÃO EFETUADOS NO PRAZO IMPLICARÃO AO(S) ARREMATANTE(S) FALTOSO(S) AS PENALIDADES DA LEI, ESPECIALMENTE, PERDA DO SINAL E PERDA DA COMISSÃO DO LEILOEIRO (ART. 39 DE DECRETO Nº 21.981/1932) FICANDO, AINDA, PROIBIDO PARTICIPAR DE NOVOS LEILÕES (ART. 23 PARÁGRAFO 2, DA LEI DAS EXECUCOES FISCAIS E ART. 897 DO CPC). SE O ARREMATANTE OU SEU FIADOR NÃO PAGAR O PREÇO ESTABELECIDO, O JUIZ IMPOR-LHE-Á, EM FAVOR DO EXEQUENTE, A PERDA DA CAUÇÃO, VOLTANDO OS BENS A NOVO LEILÃO, DO QUAL NÃO SERÃO ADMITIDOS A PARTICIPAR O ARREMATANTE E FIADOR REMISSOS (ART. 897 DO CPC). DO DESFAZIMENTO/ANULAÇÃO E DESISTÊNCIAS

DO LEILAO - EXECUTADOS OS CASOS DE NULIDADES PREVISTAS NA LEGISLACAO, NAO SERAO ACEITAS DESISTENCIAS DOS ARREMATANTES OU ALEGACOES DE DESCONHECIMENTO DESTE EDITAL PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGACOES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL, NA FORMA DO ART. 358 DO CODIGO PENAL ("IMPEDIR, PERTURBAR OU FRAUDAR ARREMATACAO JUDICIAL; AFASTAR OU PROCURAR AFASTAR CONCORRENTE OU LICITANTE, POR MEIO DE VIOLENCIA, GRAVE AMEACA, FRAUDE OU OFERECIMENTO DE VANTAGEM: PENA - DETENCAO, DE 2 (DOIS) MESES A 1 (UM) ANO, OU MULTA, ALEM DA PENA CORRESPONDENTE VIOLENCIA). DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS – PESSOALMENTE, PERANTE ESTE OFICIO, ONDE TRAMITA A PRESENTE ACAO, NO ESCRITORIO DO LEILOEIRO OFICIAL, PELOS NUMEROS (81) 3048.0450, (81) 99978.4433, OU PELOS E-MAILS: LUCIANO@LANCERCERTOLEILOES.COM.BR ; LANCERCERTO@LANCERCERTOLEILOES.COM.BR . RECIFE (PE), 07 DE AGOSTO DE 2019. DR. NEHEMIAS DE MOURA TENORIO

JUIZ

DE

DIREITO